



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 237/2022

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a **EMPRESA AGM COMÉRCIO DE METAIS LTDA** com base na Lei n° 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência n° 3/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, a Sr. Laerton Weber, portadora da Carteira de Identidade n° 8.455.101-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-88, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA AGM Comércio de Metais Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.062.478/0001-95, inscrição estadual n.º 90322964-05 com sede na VL Arroio Guaçu, S/N CEP 85998-000, Zona Rural na Cidade de Mercedes, Estado do(e) Paraná, neste ato representada por Eldor Miguel Sulzbacher residente e domiciliado na Rua(Av) Esperança n.º 150, CEP 85998-000, Centro, na Cidade de Mercedes Estado do(e) Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.584.462-3 expedida pela SSP/PR inscrito no CPF sob n.º 783.634.899-72 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 3/2022, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Concedente, pelo presente instrumento, cede a Concessionária, a título de Concessão de Direito Real de Uso, os seguintes imóveis:

### Lote Único

Parte sudoeste do Lote Rural n.º 138-C, do 38º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 16.473,47m<sup>2</sup>, dotado de um barracão pré-moldado com fechamento em blocos de concreto com área de 460,00m<sup>2</sup>, situado no distrito de Arroio Guaçu, zona rural do Município de Mercedes, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Mercedes, matriculado no registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o n.º 21.854.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério do Concedente, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cumpridas as disposições contratuais e mantidas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Concessionária obriga-se a:

a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo;

*Eldor*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 237/2022

- b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pelo Concedente;
- c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;
- d) manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração do presente contrato de concessão de direito real de uso;
- m) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- n) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta;
- o) empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta apresentada no procedimento licitatório precedente, bem como, promover a execução das benfeitorias propostas, caso for o caso;
- p) Adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes eventualmente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2

*Ellebr*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 237/2022

gerados, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui direito da Concessionária a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

**Parágrafo único.** À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

**CLÁUSULA SEXTA** – É assegurado ao Concedente o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado pelo Secretário(a) de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo:** Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Concedente com todas as suas benfeitorias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a Concessionária tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá previamente pedir autorização por escrito ao Concedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, restituindo-o ao Concedente em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Concedente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 3/2022.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

**Parágrafo Segundo.** Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

**Parágrafo Terceiro.** A concessão poderá ser revogada caso o concessionário utilize o bem em desconformidade com as disposições constantes no Edital de Licitação ou no termo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3

*Elden*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 237/2022*

administrativo e, ainda, nos casos de conveniência e oportunidade.

**Parágrafo Quarto.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão.

**CLÁUSULA NONA** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio do Concedente, não cabendo a Concessionária direito a qualquer indenização ou direito de retenção.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei n° 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo Segundo.** Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 3/2022, especialmente o Edital respectiva e a proposta exarada pela Concessionária.

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º 3/2022, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal n.º 1669, de 16 de março de 2021, e da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.

**Parágrafo Segundo.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4

*elton*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 237/2022

**Parágrafo Terceiro.** O registro da presente concessão e direito real de uso caberá a Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes-PR, 08 de agosto de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município De Mercedes  
CONCEDENTE

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2022.08.09 13:06:42 -03'00'

*Eldon...*  
AGM Comercio De Metais Ltda  
CONCESSIONÁRIA

**Testemunhas:**

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul  
RG nº 5.818.820-4

Assinado de forma digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2022.08.09 13:06:21 -03'00'

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Alexandre Graunke  
RG nº 4.746.970-8

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2022.08.09 13:06:30 -03'00'